TERMO ADITIVO N° 06/2021.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 17/2017 CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE**, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO O PROFISSIONAL HABILITADO E CREDENCIADO **GISELLE FALONE MARRA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PSICÓLOGA,** QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 17/2017** do **Credenciamento n° 001/2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.667.287/0001-12, Centro, neste ato representado pela gestora, **ANALICE MARTINS CUSTÓDIO**, brasileira, casada, portadora do RG n° 3.869.988 DGPC/GO, e CPF n° 945.780.441- 49, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato simplesmente **CREDENCIANTE**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional **GISELLE FALONE MARRA**, portadora da carteira de identidade nº 5.392.156- SPTC/GO, CPF nº 019.301.521-83, CRP nº 09/008106 – GO, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho, Qd. 57, Lt. 0, nº 669, Centro, Buriti Alegre – GO, CEP nº 75.660-000, doravante denominado **CREDENCIADA**, com fulcro no que dispõe a CF/88 c/c Lei Federal 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº 001/2017, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o viso de dotar a Administração Publica Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, prestar seus serviços, no âmbito desta municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para ano de 2022, de acordo com a justificativa (anexa ao **Processo Administrativo N° 4277/2021**).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Segunda passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pela CREDENCIADA, após avaliada a produção autorizada e emissão da Fatura Mensal de Atendimentos, conforme relatórios de procedimentos realizados, a CREDENCIANTE pagará a importância apurada segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados pela Secretaria, com a limitação da produção mensal máxima de **R$ 2.869,75** (dois mil oitocentos sessenta e nove reais setenta e cinco) totalizando um valor estimado para efeito

de **empenho de R$ 20.088,25** (vinte mil oitenta e oito reais vinte e cinco centavos) para o período de janeiro a agosto/2021, tomando como base referencial o corrente mês, pagável até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º - A cada pagamento a ser efetuado pelo Fundo, A CREDENCIADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

§ 2º - As despesas decorrentes do IRRF, inclusive contribuições sociais, correrão por conta da CREDENCIADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente se dará por 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/01/2021** estendendo-se até **01/08/2021**.

4. CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, rubrica orçamentária:

07 – FMAS – Buriti Alegre
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.08 – Assistência Social
07.01.08.244 – Assistência Comunitária
07.01.08.244.0838 – Promoção da Assistência Social
07.01.08.244.0838.2.146 – **Bloco P.S.B. (SCFV, CRAS, PBV III – EQUIPE VOLANTE E OUTROS)**
2022 - **0488**–3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos: 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

5. CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das

testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 29 de Dezembro de 2021.

Analice Martins Custódio
Gestora do FMAS
Credenciante

Giselle Falone Marra
CPF nº 019.301.521-83
Credenciada